



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2019

DISPÕE DA PROIBIÇÃO DE USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, CELULARES, TABLETS, SMARTPHONES E CONGÊNERES POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º - É proibido o uso de aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Servidores Municipais e assemelhados, nas Unidades de Saúde do Município de Itajaí.

§ 1º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento nos cuidados de saúde própria, de seus familiares diretos, e no auxílio ao atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde.

§ 2º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberalidade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Art. 2º- A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, que no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal, de forma direta ou através de sua fundação municipal de saúde, tais como: Unidades de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA 24 Horas), Unidade de Atendimento à População, Unidades Farmacêuticas e Assistenciais.

Art. 3º - Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde do município, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 4º - As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto na presente Lei serão aquelas previstas na Lei nº 2960/1995 e demais dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência da presente lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Considerando as reclamações de munícipes demandantes dos serviços de saúde do município, relatando que servidores e assemelhados, no exercício dos cargos e funções, nas unidades de saúde do município, atuam com desatenção no atendimento, colocando em risco o desempenho e o resultado pretendido;

Considerando a desatenção e desvio de concentração nas importantes e relevantes funções no trato das questões de saúde que envolve os munícipes, tendo em vista, a constatação do uso desmedido de aparelhos celulares, tablets e congêneres por servidores e assemelhados, colocando em risco a saúde dos pacientes e do próprio servidor;

Tem a presente Lei, como objetivo precípua, evitar acidentes de trabalho, assim como, evitar colocar em risco a saúde e vida dos cidadãos. Na aplicação da presente lei, almeja-se a melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão, e um ambiente de trabalho mais seguro e de acordo com o que requer os cuidados na área da saúde.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB